



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 371,

DE 20 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL: RONDOLÂNDIA, CIDADE EDUCADORA E DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS; INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS - AICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artg. 1º - Fica Criado o Programa Municipal “Rondolândia, Cidade Educadora”, que englobará ações educativas em todas as áreas para que sejam trabalhadas com toda população do município, podendo estas atividades serem realizadas dentro ou fora dos espaços educacionais no município.

Parágrafo Único – Os órgãos do Poder Executivo municipal - após aprovação e sanção desta lei-deverão usar em todos seus documentos oficiais o selo “Rondolândia, Cidade Educadora”, ao lado do brasão oficial. Esta regra fica facultada ao Poder Legislativo.

Artg. 2º - Fica o Município de Rondolândia autorizado a aderir, ingressar e a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, com sede na cidade de Barcelona – Espanha, bem como de sua Rede Brasileira.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria de Educação e Cultura a responsabilidade pelo procedimento de adesão, ingresso e integração.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita
GESTÃO 2013/2016

Art. 3º - Fica o Município autorizado a incluir anualmente no orçamento valores para arcar com o pagamento da cota associativa fixada pela AICE, tendo como referência o PIB do País e o número de habitantes do Município.

Artg. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quota anual à Associação Internacional das Cidades Educadoras.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso em 20 de Junho de 2016.



Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal